



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 159/78

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVENIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

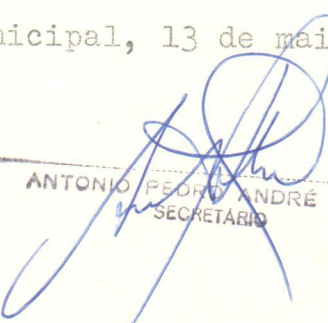
ARTIGO 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Fundação Ruralmineira - RURALMINAS -, para construção de uma ponte no Ribeirão Pasmado neste Município.

ARTIGO 2º) - Para fazer face as despesas contantes no Art. 1º, fica igualmente autorizado a abrir crédito especial de acordo com a Lei Federal 4.320/64, ou utilizar de dotações figentes no orçamento anual, usando como recurso se necessário, a anulação total o parcial de dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 3º) - Revogada as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 13 de maio de 1.978.


Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

Lei nº 160-78 (Resolução nº 49/78)

Autoriza a remuneração dos vereadores.

A Câmara Municipal de Buritis usando dos poderes que lhe são conferidos pelo Art. 6º da Lei Complementar nº 25 de 2 de junho de 1.975 e em decorrência do ato Nº 67 de 08 de março de 1.978, da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

R E S O L V E

ARTIGO 1º) - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Bu-

cOntinua na página 37